



CRITÉRIOS SUGESTIVOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO "ÁREA INDUSTRIAL"

Vimos por meio deste indicar parâmetros sugestivos voltados para área da engenharia e também outros que podem contribuir para a imparcialidade de seleção de empresas para participar de processo licitatório na área industrial e de serviços nesta municipalidade. Estes critérios são **somente para quadra 02 e lote 06 com área de 1.007,26 m²** sendo mapa em anexo.

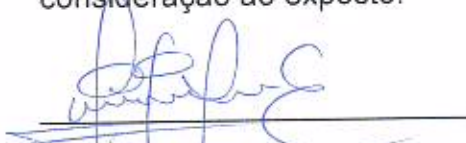
Opera no ramo de produtos hortifrutigranjeiros industrialização

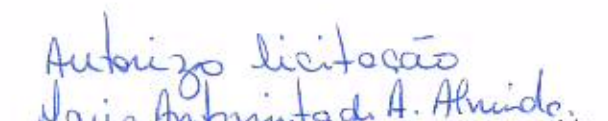
Logo podemos sugerir alguns fatores descritos abaixo:

- Construção de edificação em alvenaria com no mínimo 50 m², podendo ser pontuado com empresas que estiverem dispostas a investir em uma área maior do que a acima descrita, ou seja, para cada metro quadrado será acrescido um ponto por metro quadrado;
- Sendo necessário a abertura pela empresa de no mínimo 02 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 5 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido;
- Investimento mínimo da obra deve ser de R\$ 40.000,00 apresentado um orçamento proposto para comprovação do valor, sendo ainda pontuado como critério que para cada R\$ 10.000,00 investidos será acrescido 10 pontos;
- A empresa deverá apresentar junto a Prefeitura um Projeto Prévio da obra para o Departamento de Engenharia;
- Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no município.

"Sendo assim o que foi exposto acima são itens sugestivos e devem ser analisados pelo Departamento Jurídico, Gabinete da Prefeita e Licitação, para após o Parecer destes departamentos o processo licitatório seja feito".

Era o que tínhamos para o momento desejamos votos de estima consideração ao exposto.


Clademir Pedro Tonin
Portaria Nº 035/2019
Diretor de Departamento
de Indústria e Comércio


Maria A. de Araújo Almeida
Coronel D. Soares/PR, 31/07/2017.





AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Considerando:

1. A solicitação formal do diretor do departamento de indústria e comércio desta municipalidade apontando diretrizes para o fomento da implantação de novas empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços junto a Área Industrial 01, pertencente a este Município, conforme matrícula 13986 do RI;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O não comprometimento de recursos do erário nem utilização de provisões orçamentárias para aperfeiçoamento do certame;
4. Que a presente concessão e direito real de uso não é gratuita devendo o beneficiário cumprir com os encargos mínimos a serem estabelecidos em edital,

Determino:

Que a Comissão de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Concorrência", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Concessão de direito real de uso de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos, conforme croqui anexo ao processo, tomando por critério objetivo de seleção a maior geração de empregos e maior capital investido, auferindo maior pontuação pelos licitantes quanto possível, tomando por base as diretrizes expostas pela demanda da direção do setor municipal de indústria e comércio aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015 e alteração posterior.

Centro Administrativo em 27 de abril de 2020



Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PORTARIA Nº 002/2020

A Prefeita de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com aporte na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo listados para comporem a Comissão Permanente de Licitações deste Município, a fim de procederem a abertura e julgamento dos processos de licitação pertinentes consoante ditames da legislação acima citada:

Tiago Lopes Araujo – Presidente
Dirceu Camargo Nunes – Membro
Gilmar Francisco da Rosa – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 241/2019 de 12/09/2019.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr., em 02 de janeiro de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 34/2020 – CONCORRENCIA N.º 02/2020

1 - COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1 - A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/20, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, torna público que realizará licitação na modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso de bem público com encargos.

1.1.1 - O presente edital, encontra-se à disposição para consulta e verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações durante o horário normal de expediente a partir de sua publicação sem custos para os proponentes. Quaisquer cópias a serem dispensadas destes documentos serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. Quaisquer documentos que possam ser enviados por e-mail não apresentarão custos adicionais para os proponentes.

1.2- É objeto desta licitação a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

2 DATA, LOCAL e HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1 – **ABERTURA** - No dia **27 de maio de 2.020, às 15:15 horas**, na Sala de reuniões, localizada na Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, situada na Av. Araucária, nº 3120, a Comissão de Licitações estará reunida para a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes que tenham protocolado previamente seus envelopes.

2.2 – **PROTOCOLO** – Os envelopes 01 e 02, ou seja, de habilitação e de proposta de preços, deverão ser protocolados no setor de protocolo da administração municipal até a data de **27 de maio de 2020, às 15 horas**, impreterivelmente, sendo que após esta data e horário nenhum envelope mais será recebido sob alegação alguma.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente certame reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações.

4 PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar do certame qualquer empresa legalmente constituída, que esteja credenciada para a exploração do ramo a que se dispõem a atuar e que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no sub ITEM 6.1 deste Edital.

4.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1 – Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata a Lei das Micro e Pequenas Empresas, as licitantes deverão preencher e apresentar no envelope de habilitação, a Declaração constante do Anexo VIII deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

005

4.3 - Não poderão participar do presente certame:

- a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda suspensão de licitar/contratar, com o município de Cel. Domingos Soares e/ou qualquer outro órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer unidade da Federação.
- e) Consórcio de empresas.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município, no presente certame, sob pena de exclusão de todas as licitantes representadas.

4.5 - A participação da licitante na presente licitação implica nos seguintes compromissos:

4.5.1 - Estar ciente das condições, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

4.5.2 - Ater-se ao objeto sem se desviar de seu propósito no decurso do período de concessão.

4.5.3 - Analisar previamente e de modo minucioso todas as características do processo, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de seu cumprimento, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela CONTRATANTE.

4.5.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

5 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital, deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

5.1.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA N° ____/20____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Local, data e hora da realização do certame.

5.1.2 - ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRENCIA N° ____/20____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Local, data e hora da realização do certame.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição, ou seja, de autenticação, poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua



autenticidade verificada a qualquer tempo nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet.

5.3 - A colocação de PROPOSTA COMERCIAL no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, acarretará automaticamente na exclusão da licitante do certame.

5.4 - Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade.

5.5 - Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme a ordem deste Edital, rubricados.

Parágrafo único – a licitante que, eventualmente, apresentar os documentos de habilitação fora da ordem apresentada por este edital ou sem a devida rubrica, poderá fazê-lo no ato de que trata o sub-ITEM 2.1, na presença da Comissão de Licitação e dos demais licitantes, não sendo aceita a inclusão de nenhum outro documento que não sejam aqueles já apresentados.

6 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

6.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: deverão ser apresentados em uma via, mediante carta de apresentação (Modelo Anexo I), todos os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - **Certificado de Cadastro de Fornecedor-Exercício 2020** emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor na data de abertura do certame sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência condicionada no envelope da habilitação deste certame, caso não o faça será sumariamente desabilitado para as outras fases da licitação.

6.1.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **declaração** (em papel timbrado da empresa) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (conforme anexo I);

b) **declaração** (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (conforme anexo II);

c) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93) (conforme anexo IV);

d) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que a Licitante visitou o local do terreno, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos (conforme anexo III);

e) **declaração (opcional)** emitida pelo contador da proponente atestando seu real enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente assinada pelo contador da proponente. A não apresentação desta declaração impedirá o proponente de invocar os benefícios da Lei Complementar 123/06 dispensados a este tipo de empresa (conforme anexo V).

6.1.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

6.1.5 - A Administração não fará cópias de documentos para cadastro ou até mesmo para o certame em questão, devendo, portanto, ser providenciado pelos proponentes interessados, se for o caso.

6.1.6 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

6.1.7 - A Comissão de Licitações analisará documentos e expedirá certificados de cadastro para este certame até a data de 25 de maio de 2020.

6.2 - ENVELOPE 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - deverá ser apresentada (com os dados mínimos contidos no Modelo – VI) em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, conter:

a) O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital;

b) O conteúdo descrito no modelo de proposta é imutável para menos dos mínimos ali já estabelecidos.

7 DAS NORMAS GERAIS DE JULGAMENTO

7.1 - O presente processo licitatório será julgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que será subsidiada tecnicamente pelo setor de indústria e comércio da municipalidade da forma como adiante estabelecido:

1.ª Fase - Julgamento da Habilitação das licitantes

2.ª Fase - Julgamento da Proposta Comercial das licitantes habilitadas

7.2 - Julgamento da Habilitação:

7.2.1 - No local, dia e hora definidos no sub-item 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES 1 e 2 do responsável do setor municipal de protocolo geral, procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, lavrando-se a respectiva Ata.

7.2.2 - A Sessão de que trata o sub-item 7.2.1, não poderá ser encerrada ou suspensa, sem que a Comissão de Licitação proceda a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, salvo para a realização de diligências que a Comissão de Licitação entender necessário.

7.2.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, pelos representantes legais das licitantes e autoridades presentes.

7.2.4 - A Comissão de Licitações e Contratos examinará os documentos do INVÓLUCRO I e lavrará a correspondente Ata, após o que comunicará as licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação, sendo que a ata da sessão será considerada como documento de intimação.

7.2.5 - Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de que trata o sub-item 7.2.1 e, em havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais, serão registrados em ata, e a licitação terá prosseguimento com a abertura do INVÓLUCRO II, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão de Licitação e Contratos, sendo a sessão continuada para análise das PROPOSTAS COMERCIAIS.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

7.2.6 - Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão de Licitação e Contratos obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2.7 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.2.8 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 6 do presente Edital ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.2.9 - A Comissão Permanente de Licitações e Contratos manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até 30 (trinta) dias após o término do procedimento licitatório, findo o qual, serão os mesmos devolvidos aos licitantes, sendo que a devolução poderá ser feita diretamente no Departamento de Licitação ou via postal.

7.2.10 - Serão considerados como erros formais aqueles que não afetem a essência da proposta, tais como: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação;

7.2.11 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

7.3 - Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

7.3.1 - As propostas consideradas habilitadas serão classificadas de acordo com a expectativa de número de empregos oferecidos, investimentos e outros itens que venham em benefício da sociedade domingosoarense, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a **MELHOR PROPOSTA**, dentre aquelas expectativas que satisfaçam todas as exigências e especificações deste edital.

7.3.1.1. Para efeitos de avaliação das propostas, entende-se por **MELHOR PROPOSTA** aquela que oferecer, de forma consistente, a maior expectativa de geração de empregos e investimentos:

a. EMPREGO: 05(cinco) pontos para cada emprego formal a que se compromete gerar no prazo de seis meses após a contratação, considerando que as atividades deverão se iniciar com um mínimo de 02(dois) empregos formais, ou seja, a contagem se inicia a partir do terceiro emprego, a saber: 03 empregos=05 pontos, 04 empregos=10 pontos, e assim, sucessivamente;

b. INVESTIMENTO: 10(dez) pontos para cada cota de R\$ 10.000,00(dez mil reais) investidos na constituição do empreendimento no prazo de seis meses após a contratação, considerando que as atividades deverão se iniciar com um mínimo de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) de investimento, ou seja, a contagem se inicia a partir de R\$ 40.000,00, a saber: R\$ 50.000,00 = 10 pontos, R\$ 60.000,00 = 20 pontos, e assim, sucessivamente;

c. Havendo empate a definição do vencedor se dará levando em consideração a maior geração de empregos formais e, persistindo o empate, por sorteio público na forma da lei de licitações.

7.3.2 - Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação e comprovada capacidade para a concessão do objeto do presente certame licitatório, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que fazem parte do presente Edital, como pretexto para pretender a cobrança de outros materiais/equipamentos e/ou serviços;

7.3.3 - Em nenhuma hipótese haverá algum pagamento por parte da municipalidade;



7.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências mínimas do Edital;
- contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

7.4 - O julgamento levará em consideração o maior conjunto de vantagens apresentado e a classificação das licitantes será feita pela ordem decrescente, ou seja, em primeiro lugar a que melhores condições/pontuações ofertar e na seqüência as demais na exata medida da diminuição destas condições, prevalecendo, no caso de empate, o critério de sorteio.

7.4.1 - Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem decrescente, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento.

7.4.2 - Caso algum dos licitantes não renunciar ao direito de interposição de recursos, proceder-se-á de conformidade com o estabelecido no item 7.2.6 contando-se como termo inicial do prazo recursal a data da lavratura da respectiva ata.

7.4.3 - Observado o disposto no sub-item 7.4.2, o resultado do presente Processo Licitatório será submetido à Autoridade competente para homologação ou não.

7.4.4 - Homologado o procedimento licitatório, será convidada a proponente vencedora para que venha assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4.5 - O não comparecimento da empresa vencedora para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

7.4.6 - A MUNICIPALIDADE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela licitante.

7.4.7 - Na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior a MUNICIPALIDADE declarará a licitante classificada em segundo lugar como vencedora da presente licitação, observando as condições constantes de sua proposta.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pela chefia do Executivo Municipal, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

8.2 - Homologado o procedimento licitatório, expedir-se-á expediente de serviço à proponente vencedora, convocando-a para que venha fazer a assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 - É facultado a CONTRATANTE, quando a empresa convocada não comparecer para assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou mesmo cancelar o presente processo licitatório.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

010

9.2 - A CONTRATANTE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da licitante.

9.2.1 - Na hipótese da ocorrência da desclassificação como constante no Item 9.2 a CONTRATANTE declarará o segundo colocado como sendo o vencedor da licitação, observado o conteúdo de sua proposta.

10 DO CUSTO DA PERMISSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCESSÃO

10.1 – O permissionário deverá arcar com os custos pertinentes aos encargos propostos consoantes disposto no item 7.3.1.1 durante o período de 10(dez) anos contados da contratação.

10.1.1 – Em que pese não haverem pagamentos a serem efetivados em espécie, o uso do imóvel importará nos custos já apontados acima que reverterão para a sociedade local através de aumento de patrimônio e geração de divisas no quadro urbano bem como disponibilização de empregos e geração de renda além de contribuir com atividades indiretas vinculadas ao objeto do proponente.

10.2 – O permissionário deverá providenciar, às suas custas e em seu nome, as ligações de água, luz, telefone e internet, bem como fica obrigado a pagar as faturas decorrentes do consumo mensal de cada serviço posto à sua disposição ou decorrente de sua atividade.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do objeto.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia a título de caução.

13 DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo máximo para concessão é de 10 (dez) anos, contados da contratação, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal.

14 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora do presente certame será a contratação de concessão de direito real de uso de bem público com encargos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1 - DA CONTRATADA

15.1.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da contratação, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços às custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;



c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

- Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o Lote conforme croqui anexo a este processo. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do lote.

15.1.2 - Durante a vigência do contrato de concessão a empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

15.2 – Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

15.3 – DA CONTRATANTE

15.3.1 – Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas aliado ao que dispõem as leis municipais de concessão de bens públicos.

16 DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

16.1 - A municipalidade não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da proponente, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto aquelas consideradas como incentivos a atividade e à Área Industrial 01 consoante Leis Municipais.

16.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel ou em sua topografia somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

17 DO SEGURO DO IMÓVEL

17.1 – Fica a critério da proponente e futura contratada a pactuação de seguros de toda ordem para garantir a integridade de seu empreendimento a fim de que proteja a si e aos demais integrantes da Área Industrial 01 de quaisquer sinistros.

18 DAS PENALIDADES

18.1 - Pela não assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços, fica convencionada a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

18.2 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será



aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de atraso.

18.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão de Licitações e Contratos poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto faça gerar direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

18.4 - Além das multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

19 DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL A MUNICIPALIDADE

19.1 – O imóvel deverá ser restituído a municipalidade ao final do prazo previsto no contrato de concessão nas mesmas condições em que recebeu.

19.2 – Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

19.3 – O imóvel deverá estar livre de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

20 DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Deverá a proponente contratada providenciar, as suas custas, a regular instalação e manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais bem como o que dispõem o art. 6º da Lei Municipal 735/2015.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações e Contratos que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes.

22.1.1 - Os demais atos serão registrados na instrução do processo de licitação.

22.2 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.

22.2.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

22.3 – O Município reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

22.4 - A Comissão de Licitações e Contratos poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

013

22.5 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a documentação, após formalmente convidada, para assinar o contrato.

22.6 - A CONTRATANTE poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.7 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta;

22.7.1 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

22.7.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, cópias de peças ou de material, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

22.8 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevat omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

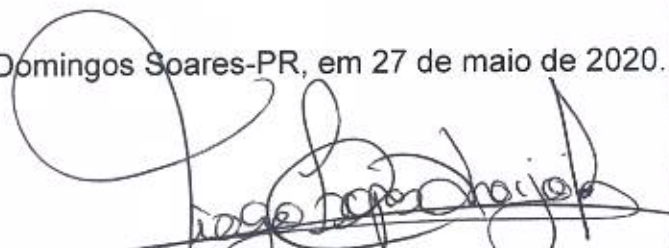
22.10 - Quaisquer cidadãos ou propensos proponentes são partes legítimas para impugnar este edital por irregularidade devidamente comprovada, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05(cinco) dias úteis da data fixada para a abertura do certame.

22.11 - Qualquer pedido de impugnação feito a este edital, intempestivamente, não será conhecido, da mesma forma que aqueles enviados por fax, e-mail ou outra forma que não o protocolo do original nesta municipalidade também não serão conhecidos.

22.12 - Esclarecimentos e informações relativos a presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente nas pessoas do Presidente da comissão de Licitações, Assessor Jurídico da municipalidade, do Diretor Administrativo da municipalidade ou do Exmo Sr Prefeito Municipal.

22.13 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato vinculado a este certame, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Palmas - PR, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, em 27 de maio de 2020.


Tiago Lopes Araújo - Presidente da Comissão



ANEXO I
CONCORRÊNCIA ___/20___
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ___/20___**, junto a Prefeitura Municipal de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ___/20___
DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ___/20___
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E VISITA DO IMÓVEL

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na **CONCORRÊNCIA ___/20___**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que visitamos o imóvel objeto da presente concorrência de concessão de uso real de bem público, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Responsável Técnico da Proponente e nº do CPF e CREA

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo Responsável Técnico.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA __/20__
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA __/20__**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA __/20__
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP

Declaramos, sob as penas da lei e demais sanções previstas em edital, que a empresa _____, de CNPJ nº _____, estabelecida em _____, trata-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando, portanto, das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, cujos termos conhecemos na íntegra.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Local e data.

Ass. do contador da proponente

Nome legível, nº de CPF e CRC

Obs: Esta Declaração deverá conter os dados do contador como endereço, telefones, e-mail(se tiver), cidade e CEP.

ANEXO VI
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA __/20__**

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo _____m² (quadrados), localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno ____ da quadra ____, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

EMPREGOS INICIAIS MINIMOS: 03(três)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: **XX EMPREGOS**

INVESTIMENTO INICIAL MINIMO: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

INVESTIMENTO ADICIONAL PARA PONTUAÇÃO: **R\$ 0,00()**reais

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a)portador(a) da Cédula de Identidade - RG n°.....SSP/.....e CPF/MF n°..... residente e domiciliado(a) àna cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a:

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS

O MUNICÍPIOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, n° 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita _____, brasileira, casada, de CPF n°. _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, n° __, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência ____/20____, pêlos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 0,00m² (quadrados), localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno ____ da quadra ____, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

- a. XX(XXX) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;
- b. R\$ 0,00(XXX) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação.

2.2 – Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas os encargos e demais condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.2 não havendo custos pecuniários a serem transferidos para os cofres da municipalidade para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a concessão do bem imóvel é de dez anos contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, consoante Lei 735/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Indústria e Comércio as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 – O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CONCESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CONCEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 – O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto quando a Lei Municipal permitir a concessão de benefícios desta ordem.

6.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel, ainda que topográficas, somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO



A Concessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da concessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo, se assim desejar, inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o imóvel. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do imóvel.

8.2 - Durante a vigência deste contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

8.3 - Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 - É de responsabilidade da Concessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes da Área Industrial 01.

8.5 - Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CONCEDENTE manejar as



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.

10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CONCESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 - Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 - Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 - Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n.º 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, em ____ de ____ de ____

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

(assinatura e n.º do CPF)

(assinatura e n.º do CPF)

Valor estimado: R\$ 150.688,00 (Cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta e oito reais).
endereço: Prefeitura Municipal de Braganey, sito Avenida Arthur Pereira, 860, em Braganey - PR, edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@braganey.com.br
Informações: (41) 3245-1235
Braganey, 24 de abril de 2020.

Odaíre Guerreiro Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

34602/2020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 035/2020 - Registro de Preços - 02/2020
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ- FAIXA C) DNIT, para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos conforme as especificações do anexo I do Edital, conforme demonstra o anexo I.
Data da sessão de abertura: 13/05/2020.
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R\$ 150.688,00 (Cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta e oito reais).
endereço: Prefeitura Municipal de Braganey, sito Avenida Arthur Pereira, 860, em Braganey - PR, edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@braganey.com.br
Informações: (41) 3245-1235
Braganey, 24 de abril de 2020.

Odaíre Guerreiro Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

34614/2020

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020
Objeto: Construção de Cisternas Elevadas para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Abertura: 13/05/2020 às 14h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por lote. Valores máximos: conforme edital. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (41) 3321-2300. Site: cascavelatende.net/licitacoes. Cascavel/PR, 24 de abril de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

34338/2020

Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, torna público, a nova data de abertura do processo licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Aquisição de materiais de atendimento para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Colorado, prorrogando a data de abertura para 08h30min do dia 14 de Maio de 2020, novo edital e seus anexos poderá ser retirado após no site: www.colorado.pr.gov.br/portaldaatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, torna público, a nova data de abertura do processo licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, para Aquisição de veículo de passeio com sete lugares, ano 2020/2020, na cor branca para ser utilizado no CRAS do município de Colorado. Tendo em vista de a alteração afetará o objeto fora licitado passando a ser Aquisição de veículo de passeio com sete lugares, ano 2020/2020, na cor branca para ser utilizado no CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social do município de Colorado, prorrogando a data de abertura para 13h30min do dia 14 de Maio de 2020, novo edital e seus anexos poderá ser retirado após no site: www.colorado.pr.gov.br/portaldaatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, torna público, a nova data de abertura do processo licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para execução de serviços de serragem nos pedreiros públicos, vias e logradouros e frota municipal.

prorrogando a data de abertura para 08h30min do dia 15 de Maio de 2020, novo edital e seus anexos poderá ser retirado após no site: www.colorado.pr.gov.br/portaldaatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 19/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, torna público, a nova data de abertura do processo licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, para Aquisição de armário e banco de madeira feito sob medida para o CAPS, prorrogando a data de abertura para 13h30min do dia 15 de Maio de 2020, novo edital e seus anexos poderá ser retirado após no site: www.colorado.pr.gov.br/portaldaatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, torna público, a nova data de abertura do processo licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, para Aquisição de mesa, poltrona, cadeiras, gaveteiro, balcão, armário, arquivo em MDF, longarinas, balcão, fragmentadora, bebedouro, exator de suco, microondas, refrigerador, ar condicionado, jogo de bolicão, kit de pelúcia: pelúcia Bubu GG, Buba m, boneca de pano, Buba P. pelúcia DTC, jogos pedagógicos: grew, xalingo, usual, estrela, toyster, carisma, husho, tapete EVA, X. brinquedos cama elástica, tabela basquete, piscina bolinha, toca de ppy, kit cozinha, geladeira, pia, kit utilidades, mesa jungles, cozinha toy armário, cadeiras jungles, kit panelinha, carrinho de boneca, triciclo, berço de boneca, lanchonete, feirinha de frutas, feirinha de legumes, mesa de pabolin, casinha de boneca, bonecas, carrinhos e prateleiras para execução de uma brinquedoteca para o CREAS Centro De Referência Especializado em Assistência Social, prorrogando a data de abertura para 15h00min do dia 15 de Maio de 2020, novo edital e seus anexos poderá ser retirado após no site: www.colorado.pr.gov.br/portaldaatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

34487/2020

Coronel Domingos Soares

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PMCDs

Objeto: concessão de direito real de uso de bem público com encargos, terreno localizado na área Industrial 01, quadra 01, Lote 01, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 14 horas do dia 27 de maio de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 14:15 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcids.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias - Presidente CPL.

34006/2020

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - PMCDs

Objeto: concessão de direito real de uso de bem público com encargos, terreno localizado na área Industrial 01, quadra 02, Lote 06, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 15 horas do dia 27 de maio de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 15:15 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcids.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias - Presidente CPL.

34009/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, equipamentos médico-hospitalares e informática - conforme proposta 0889455000/1160-03 - Ministério da Saúde - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte. Início da Sessão Pública: Dia: 12 de maio de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R\$ 155.843,21 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais, vinte e um centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 24 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

34558/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – PMCDs

Objeto: concessão de direito real de uso de bem público com encargos, terreno localizado na área Industrial 01, quadra 01, Lote 01, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 14 horas do dia 27 de maio de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 14,15 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcgs.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 – PMCDs

Objeto: concessão de direito real de uso de bem público com encargos, terreno localizado na área Industrial 01, quadra 02, Lote 05, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 15 horas do dia 27 de maio de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 15,15 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcgs.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 34/2020
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020

Traz a análise certame licitatório supra numerado que objetiva a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

O bem que se tem para concessão é de propriedade desta municipalidade consoante matrícula 13986 do RI da Comarca cuja finalidade legal é o que se propõe, ou seja, aplicação no fomento da indústria, comércio e serviços conforme preconiza a Lei Municipal 735/2015 e sua alteração posterior.

O setor de indústria e comércio formalizou demanda endereçada a Chefe do Executivo para construção do processo proporcionando elementos balizadores de critérios objetivos para seleção de licitantes.

Verifica-se a necessidade do cumprimento de encargos pelo futuro beneficiário, consoante previsto em edital, com provimento de investimento e quantidade de empregos mínimos para que faça jus a permissão não sendo ato gratuito ainda que não haja adimplemento de valores em espécie.

Não se vislumbra comprometimento de dotação orçamentária para a contratação visto que não gerará despesas ao erário ficando por conta do contratado o cumprimento das condições previstas em edital de oportunização de empregos e investimentos no imóvel no prazo de até seis meses da contratação.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto.

A modalidade empregada é adequada já que se trata de execução de objeto com particularidades e características próprias desta natureza, traduzindo-se em certame com divulgação de maior lapso oportunizando, assim, disposição de tempo para os interessados acudirem as exigências do edital bem como aperfeiçoem seus cadastros e necessárias visitas ao local.

A luz do exposto e do ponto de vista processual, estando todos os documentos auxiliares do processo de acordo com a Lei 8.666/93, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 27 de maio de 2020


Rogério E. Schmidt
OAB-PR N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 08/2020

Data da Inscrição:	25/05/2020	Válido até:	31/12/2020
--------------------	------------	-------------	------------

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Associação de produtos orgânicos de coronel domingos soares -APROCEL		
Código CNAE:	47.24-5-00	Tipo Empresa:	399-9-associação privada
Endereço:	Ast linha retiro		
Bairro:	Zona rural	e-mail:	CONTABILIDADE_HCOSTA@HOTMAIL.COM
Cidade:	Coronel domingos soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85.557-000	Fone/Fax:	(46) 9931-3069
CNPJ:	31.406.381/0001-25	Insc.Est	insento
		Insc.Municipal:	INSENTO
Sócio Gerente:	Ananias Carlin de Souza	CPF/MF:	972.196.499-91

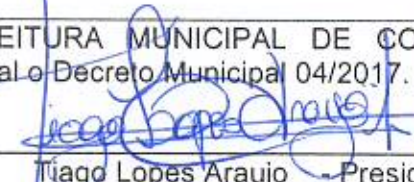
RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
01.39-3-02	Cultivo de erva mate
01.61-0-99	Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente
10.31-7-00	Fabricação de conservar e frutas
10.95-3-00	Fabricação especiarias , molhos temperos ,e condimentos (dispensada)
46.23-1-99	Comercio atacadista de material primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01	Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.33-8-01	Comercio atacadista de frutas verduras raízes tubérculos hortaliças e legumes frescos
46.37-1-99	Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especializados anteriormente
47.29-6-99	Comercio varejista de produtos alimenticio em geral ou especializados em produtos alimentícios nao especificado anteriormente (dispensada)
94.99-5-00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
47.24-5-00	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2020031103325377960793	11/03/2020	08/07/2020
Certidão Negativa DébTrab	11485207/2020	20/05/2020	15/11/2020
Certidão Negativa Federal	D018.94fa3620e462	20/05/2020	16/11/2020
Certidão Negativa Estadual	021940707-39	20/05/2020	17/09/2020
Certidão Negativa Municipal	273/2020	20/05/2020	19/06/2020

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.
Cel. Domingos Soares – PR., 25 de maio de 2020


Tiago Lopes Araújo - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

TIAGO LOPES ARAÚJO
PORTARIA Nº 029/2020
CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO I
CONCORRÊNCIA 02/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as pena lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA 02/2020**, junto a Prefeitura Municipal de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa APROCEL – Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares. inscrita no CNPJ sob o n.º 78.406.381/0001-25, até a presente data não recebeu, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares – Pr, 20 de maio de 2020


Ananias Carlin de Souza



**ANEXO II
CONCORRÊNCIA 02/2020**

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares – Pr, 20 de maio de 2020

Ananias Carlin de Souza



**ANEXO III
CONCORRÊNCIA 02/2020**

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E VISITA DO IMÓVEL

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na **CONCORRÊNCIA 02/2020**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que visitamos o imóvel objeto da presente concorrência de concessão de uso real de bem público, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares – Pr, 20 de maio de 2020


Ananias Carlin de Souza



**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA 02/2020**

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA 02/2020**, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa APROCEL – Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares. inscrita no CNPJ sob o n.º 78.406.381/0001-25, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares – Pr, 20 de maio de 2020

Ananias Carlin de Souza



ANEXO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA 02/2020**

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26 m² (quadrados), localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

EMPREGOS INICIAIS MINIMOS: 02 (DOIS)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO **xxx MPREGOS**

INVESTIMENTO INICIAL MINIMO: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

INVESTIMENTO ADICIONAL PARA PONTUAÇÃO: **R\$ 17.650,00 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta) reais**

Para orientação de V.Sas, informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a) Ananias Carlin de Souza portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº 6.593.912-6. SSP/ PR. e CPF/MF nº 972.196.499-91 residente e domiciliado(a) à Comunidade do Marcom na cidade Coronel Domingos Soares – PR.

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a

- Construção de um barracão 5 x 10 metros;
- Montagem de um escritório;
- Estruturação com maquinários de Shelf Life para horti/frutigrangeiros;

Coronel Domingos Soares – Pr, 20 de maio de 2020

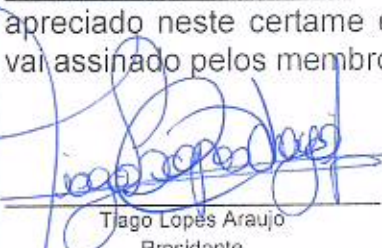
Ananias Carlin de Souza



Processo 34/2020 – Concorrência 02/2020

Comissão de Licitações - Ata de Abertura

Aos 27 dias de maio de 2020, às 15:15 horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 02/2020, para procederem à abertura dos envelopes apresentados ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos, conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será avaliado a licitante que apresentar a "MELHOR PROPOSTA" conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitação. Reunida a Comissão apurou-se a existência de um interessado, a saber: APROCEL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 78406381/0001-25, representado na reunião por Ananias Carlin de Souza de CPF 972196499-91. Ato contínuo foi aberto e apreciado o conteúdo do envelope de habilitação do proponente ao que foi o mesmo considerado habilitado para as demais fases do certame, tendo satisfeito o exigido em edital. Na sequência, face a renúncia do período recursal da habilitação, foi apreciado o conteúdo do envelope de proposta ao que foi aferido, consoante item 7.3.1.1, letras "a" e "b" do edital, um total de 10 pontos, garantidos os indicadores mínimos exigidos em edital, tendo sido considerado vencedor do certame o licitante APROCEL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 78406381/0001-25. Nada mais havendo para ser apreciado neste certame e encerrados os trabalhos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.


Tiago Lopes Araújo
Presidente


Dirceu Damargo Nunes
Membro


Gilmar Francisco da Rosa
Membro

Proponente: 



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 342020
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a concessão de direito real de uso de bem público de Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Conforme determina a Lei 8666/93, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	27/04/2020
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	27/04/2020

A data de abertura foi inicialmente fixada para 27 de maio de 2020, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

Não houve interposição de impugnação ou recursos ao certame, tampouco pedidos de esclarecimento endereçados a este procurador.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se os membros da comissão de licitações, tendo sido identificado um proponente "APROCEL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 78406381/0001-25", cuja documentação de habilitação foi, pela CPL, analisada e considerada de acordo com o edital tendo sido, na sequência, aberto o envelope de proposta ao que se apurou para este proponente um total de 10 pontos na aferição e este quesito, considerando que foi o único licitante que acudiu ao certame garantindo além dos encargos mínimos previstos no instrumento de convocação, ou seja, no mínimo 02 empregos e R\$ 57.650,00 de investimento, o sagrou vencedor.

Após aferição do resultado decorreu o lapso pertinente sem interposição de recursos para esta fase.

Pelo exposto, não se verifica impedimento, em tese, a sequência do certame e a consequente homologação dos atos da comissão para finalização do processo, se assim entender conveniente a gestora municipal, com o acompanhamento do Controle Interno da municipalidade.

Centro Administrativo Adão Reis em 03 de junho de 2020


Rogério E. Schmidt
OAB-PR: N.º 99902
Procurador



Homologação e Adjudicação

Processo 034/2020 – Concorrência 02/2020

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 34/2020 modalidade Concorrência 02/2020, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

2. Adjudico o objeto do certame em favor do proponente APROCEL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 78406381/0001-25, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.

3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editalícios para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 03 de junho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Homologação e Adjudicação - Processo 034/2020 – Concorrência 02/2020

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 34/2020 modalidade Concorrência 02/2020, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizada no prolongamento da Avenida Araucária, sem correspondendo ao terreno 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

2. Adjudica o objeto do certame em favor do proponente APROCEL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 78406381/0001-25, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.

3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editalícios para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 03 de junho de 2020.

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Homologação e Adjudicação - Processo 034/2020 – Concorrência 02/2020

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações sobre o processo de licitação nº 34/2020 modalidade Concorrência 02/2020, que tem por objeto a concessão do direito real de uso do bem público de um terreno situada na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m², localizado no prolongamento da Avenida Aracana, sit correspondendo ao terreno 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.
2. Adjudica o objeto do certame em favor do proponente APROCEL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 78400381/0001-25, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estabelecidos em edital.
3. Pela presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editais para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 03 de junho de 2020.

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita



CONTRATO Nº 23/2020-PMCDs
REF. CONCORRÊNCIA 02/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR), em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento Linha Retiro, zona rural, Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31406381/0001-25, neste ato representada por seu(ua) presidente(a), Senhor(a) Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972196499-91, a seguir denominada CONCESSIONÁRIO(A), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência 01/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 27/05/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m² (um mil sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

- a. 02(dois) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;
- b. R\$ 57.650,00(cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação.

2.2 – Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas os encargos e demais condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.2 não havendo custos pecuniários a serem transferidos para os cofres da municipalidade para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a concessão do bem imóvel é de dez anos contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, consoante Lei 735/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Indústria e Comércio as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 - O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CONCESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CONCEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 - O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto quando a Lei Municipal permitir a concessão de benefícios desta ordem.

6.2 - Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel, ainda que topográficas, somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

A Concessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da concessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo, se assim desejar, inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o imóvel. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do imóvel.

8.2 - Durante a vigência deste contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

8.3 - Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 - É de responsabilidade da Concessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes da Área Industrial 01.

8.5 - Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CONCEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.

10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CONCESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 - Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 - Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 - Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

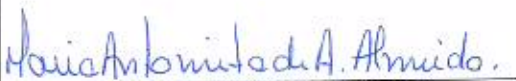
Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cel. Dom. Soares-PR, 08 de junho de 2020.



Município de Cel Domingos Soares
Poder Concedente



Concessionário(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020 – Assinado em 08/06/2020

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, com sede e foro em Coronel Domingos Soares, comarca de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85557-000, localizada à Av Araucária, 3120, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 01614415/0001-18, neste ato representado Sr. Maria Antonieta Araujo de Almeida nomeado por meio de pleito eleitoral de 2016 tendo tomado posse em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 1445024-4(SSP/PR), CPF nº 396207199-72.

CONCESSIONÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento Linha Retiro, zona rural, Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31406381/0001-25, neste ato representada por seu(ua) presidente(a), Senhor(a) Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972196499-91.

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 1.007,26m² (um mil sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno 06 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos.

RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO: De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

a. 02(dois) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;
b. R\$ 57.650,00(cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação.

PRAZO DE CONCESSÃO: 10 anos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 anos.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CL-2012/201



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

**ADITIVO/APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 23/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o concedente **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e o(a) concessionário(a) **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento Linha Retiro, zona rural, Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31406381/0001-25, neste ato representada por seu(ua) presidente(a), Senhor(a) Francisco Adelar Karasek, portador do CPF nº 593.783.959-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, no disposto no art. 6º da Lei Municipal 735/15 aliado às disposições contidas em Contrato, considerando ainda o requerimento do Concessionário protocolado sob nº 134/2021 de 04/03/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica prorrogado, em adicionais 06(seis) meses, o prazo para o início das atividades produtivas do(a) Concessionário(a), a contar da data de assinatura do contrato de concessão, passando a letra "b" do item 8.2 da Cláusula Oitava a vigorar com a seguinte redação:

"b. Até o fim do décimo segundo mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONCESSIONÁRIO(A) que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 18 de março de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares

LIOMAR BENTTT
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Concedente

Concessionário(a)



Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares

Ofício 002/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Kovoliski

Secretario da Indústria e Comercio, Município de Coronel Domingos Soares

Assunto: alteração de prazo de clausula do contrato 23/2020 sobre cessão de terreno na área industrial

A APROCEL vêm solicitar a prorrogação por mais seis meses da vigência da cláusula 2.1 letra a, da qual trata:

- a. 02 (dois) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação.

Dado que a APROCEL é uma associação com pouco mais de 18 meses de fundação, dado ainda a situação de pandemia que assola o país desde março de 2020, a APROCEL ainda não efetivou a implantação desta cláusula.

Visando não gerar prejuízos a administração pública, e nem a APROCEL, solicita-se essa alteração. Considera-se ainda que num prazo de 12 meses será construída a sede da Associação este terreno, reforça-se o pedido.

Sendo assim, solicita-se um prazo de mais 6 (seis) meses para a efetivação da presente cláusula, ou seja, que até 08 de junho de 2021 sejam gerados os dois empregos formais exigidos na cláusula 2.1 letra a.

Certos de contarmos com vosso apoio, nos despedimos.

Coronel Domingos Soares, 02 de março de 2021

Rafael Espindola de Abreu

Secretário de Finanças da APROCEL

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2021
04/03/2021
nh





MEMORANDO INTERNO 01/2021

Origem: Assessoria de Gabinete

Destinatário: Procurador(as) Municipal

Diante da situação, venho por meio deste solicitar o **Parecer Jurídico**, referente ao assunto proposto, qual seja, a alteração de cláusula "2.1, letra a" do Contrato que trata da concessão de uso de um terreno na área industrial, cedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares para a APROCEL (Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares/Pr), alteração conforme ofício n. 001/20121 e o contrato n.23/2020, recebido da APROCEL.

Ainda, nesta mesma intenção de parecer, solicito-o, também sobre a possível cedência temporária de uma sala para a APROCEL, sala esta do Barracão Industrial, com endereço na avenida Araucária, nº. 3.462, centro, lote 364, quadra 04 com área total de 375,00m², loteamento Bela Vista, matrícula nº8.724, conforme documento em anexo.

Após o exposto, aguardo.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Cristiana N. Oliveira
Assessora de Gabinete

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2021

Recebi uma via deste, em
18 de janeiro de 2021


Ass. Recebedor(a)



PARECER JURÍDICO 75/2021

Requerente: Cristiana N. Oliveira – Assessoria de Gabinete

Objeto: Requer parecer sobre a possibilidade alteração contrato e cedência de sala para a APROCEL.

Protocolo: Memorando n. 01/2021 de 15/02/2021

I – Dos fatos

A requerente, em nome da Assessoria que representa, solicita desta Procuradoria manifestação sobre a possibilidade de alteração de cláusula do Contrato n. 23/2020, que trata da concessão de uso de um terreno na área industrial, cedido pelo Município de Coronel Domingos Soares para a Associação de Produtores Orgânicos/APROCEL, visando a alteração do texto que previa a obrigatoriedade de contratação de 02 (dois) empregados, com carteira assinada, para que passe a constar a obrigatoriedade de “possuir mínimo de 20 associados agricultores familiares em seu quadro societário”.

Ainda, requer parecer sobre a possibilidade de cedência temporária, para a APROCEL, de uma sala do Barracão Industrial.

II – Do mérito

Inicialmente, cumpre-nos delimitar a análise deste parecer, levando em consideração a grande abrangência dos assuntos que versam sobre o regime de bens públicos.

Antes de adentrarmos ao mérito da discussão, em face da pluralidade de conceitos referentes às formas de outorga de uso dos bens públicos (autorização, permissão, cessão, concessão, etc.), é necessário expormos, para fins de uso por este parecer e também a título elucidativo, os conceitos para cada instituto.

De fato, ainda que importe não o nome jurídico escolhido pelo gestor, mas sim a situação fática presente no caso concreto, a explicitação dos conceitos aqui adotados tem o condão de impor a devida segurança aos entes assessorados, mormente quando, eventualmente, a administração pública, os órgãos de controle e até mesmo o legislador afastam-se do rigor técnico esperado, utilizando-se de expressões inadequadas e gerando confusões de entendimentos. Exemplo disso são as diversas aplicações dos termos “cessão”, “concessão” e “permissão”, algumas vezes de maneira imprópria.

III - Conceitos de Concessão de Uso e Cessão de Uso

As formas de outorga de uso de bem público, via de regra, configuram uma aquiescência para a prática de um ato. É um movimento de concordância da administração pública com determinada situação.

III.I. Concessão de Uso

Para Celso Antônio:

“A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual, como o nome já o indica, a administração trespasa a alguém o uso de um bem público para uma finalidade específica. Se o Poder Público, instado por conveniências administrativas, pretender rescindi-la antes do termo estipulado, terá de indenizar o concessionário.” (grifamos)

De forma parecida, DI PIETR conceitua concessão de uso como:

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



"(...) o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação."

Assim temos que a concessão de uso não somente pela Lei de Licitações (art. 2º), mas pela doutrina majoritária, somente é outorgada através de contrato administrativo, precedida de licitação (admitidas exceções legais) com o reconhecimento de direitos ao beneficiário e, por ser contratual, com a participação e manifestação de vontade de ambas as partes (ato bilateral).

Além disso, trata-se de um instituto não precário (com duração estabelecida em contrato) e por isso, não discricionário vinculado ao seu instrumento convocatório (edital) quanto às regras de outorga.

Exemplos corriqueiros de concessão de uso são as outorgas de espaço para instalação de lojas, restaurantes e lanchonetes em áreas públicas (de uso comum ou especial). Neste caso, há a imperiosa necessidade de competição e da celebração de contrato administrativo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), em parecer acolhido em parte pelo Ministro Relator no Acórdão nº 1443/2006 - Plenário, dispôs que:

"2.11 - Pelo exposto, podemos concluir que a modalidade de outorga aplicável a restaurantes e lanchonetes é 'concessão' administrativa de uso de bem público, ato bilateral, de natureza contratual, pelo qual a Administração Pública atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o explore segundo sua destinação específica, devendo ser precedida de licitação, conforme entendimento deste Tribunal, proferido na Decisão nº 585/97-TCU. Plenário." (grifamos).

E a concessão de uso, tradicionalmente precedida de licitação na modalidade de concorrência, também pode ser (e é até recomendável que o seja), precedida de pregão (inclusive o eletrônico). Assim já se posicionou o TCU no Acórdão nº 2050/2014, proferido nos autos da TC nº 012.613/2013-4:

- a) É recomendável a utilização de pregão eletrônico para a concessão remunerada de uso de bens públicos.*
- b) Ainda na Auditoria Operacional realizada na Ceagesp, foi discutida a possibilidade de se utilizar o pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos. Nesse aspecto, o relator mencionou que, nos autos da representação objeto do TC 011.355/2010-7, o TCU se deparara com situação análoga ao examinara concessão de áreas comerciais em aeroportos, em que a Infraero havia adotado o pregão como modalidade licitatória. Na ocasião, fora acolhida a tese que, diante do escasso disciplinamento sobre ajustes que geram receitas para a Administração Pública, a analogia com a legislação para a aquisição de bens e serviços poderia ser aplicada. Assim, nos termos do voto condutor do Acórdão 2.844/2010- Plenário, a "adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório". O posicionamento do Tribunal, anunciado no sumário do citado acórdão, firmara-se no sentido de*



ser "plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos". Com a ressalva naquela oportunidade, houvera o registro de que a infra-estrutura deveria evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados, a fim de concretizar os imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração. Do que expôs a relatoria o Tribunal recomendou à Ceagesp que utilize a modalidade pregão eletrônico nas futuras licitações para concessão remunerada de uso de áreas de comercialização do entroposto do terminal de São Paulo. Acórdão 2050/2014, Plenário TC 012.613/2013-4, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 6.8.2014. grifamos.

III.II. Cessão de Uso

O termo "cessão de uso" mais até do que os já conceituados acima possui muitas acepções. Isso porque muitas vezes a doutrina não acompanha o ritmo da criação e alteração de leis e porque o legislador, em alguns casos não se vale da doutrina majoritária para a edição das normas.

Assim, adotaremos o conceito mais usual da cessão de uso e., caso necessário, mencionaremos outro emprego do mesmo termo pela legislação.

O termo "cessão de uso" tem origem no Direito Civil e, ao longo dos anos, tem sido utilizado no âmbito do Direito Administrativo para caracterizar um típico "empréstimo" de bens entre entes públicos.

O termo não pode ser empregado como sinônimo de autorização, permissão, concessão e muito menos de doação. Sua natureza é de transferência provisória (se fosse definitiva seria doação), o que, na forma gratuita, se confunde com empréstimo.

Apesar da etimologia do termo indicar ser ato gratuito, a legislação também prevê a "cessão onerosa". Neste caso, não haveria qualquer diferença ontológica entre ela e o instituto da locação, regido pelo Direito Privado.

Sua principal diferença em relação às demais formas de outorga de uso anteriormente citadas é que a cessão de uso se dá, em regra – mas não necessariamente-, entre entes públicos.

A cessão de uso também não tem caráter contratual (no seu sentido estrito), não obstante ser corriqueiro o uso de "termos de cessão" ou "termos de cessão de uso", com o intuito apenas de formalizar as características desta. Como dito, se for onerosa, será uma locação e, com isso, imprescindirá de contrato, já que um acordo de vontades que verse sobre preço e prazo deverá ser regulamentado por um instrumento próprio. Este tipo de outorga pode ser precária (revogável a qualquer tempo) ou a prazo certo, sendo irrelevante tal característica para fins de utilizá-lo.

Para Carvalho Filho:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas, até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspeção do Tribunal de Contas do mesmo Estado. Ou o Secretário de Justiça cede o uso de um de suas dependências para órgão da Secretaria de Saúde.(...) A



formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente", (grifamos)

Assim, temos que a cessão administrativa de uso é instrumento muitas vezes utilizado entre entes da mesma pessoa jurídica, formalizado através de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso", geralmente celebrado de forma gratuita, com a preservação da finalidade pública.

Em regra, não depende de lei autorizadora, mas tem que se traduzirem interesse para a coletividade.

III.III. Da Concessão de Direito Real de Uso

A Concessão de Direito Real de Uso é um dos instrumentos para desenvolvimento da política urbana e se materializa na transferência de direitos reais da propriedade.

Ele nada mais é do que um contrato onde o Poder Público concede o uso de terreno público ou privado, por tempo certo ou indeterminado, a título oneroso ou gratuito, com o atendimento aos fins previstos em lei (finalidade pública/coletiva).

Seu tratamento normativo no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, está previsto na Lei 735/2015, podendo ser aplicada a:

Art. 1º - Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso sobre os bens públicos constantes da Área Industrial 01 do Município de Coronel Domingos Soares constante da matrícula 13.986 do RI da Comarca de Palmas-PR, com 121.000m², localizada nos limites descritos no mapa que constitui o Anexo I que é parte integrante e indissociável desta Lei, destinado à instalação de indústrias e agroindústrias consoante Decreto-Lei 271/67.

Ainda o mesmo diploma legal tem-se:

Art. 3º. A Concessão, objeto desta lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta lei e no consequente contrato administrativo.

Art. 5º. A outorga da concessão será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, onde se mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes a seleção, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Lei, bem como meios objetivos de seleção em licitação, poderão ser priorizados os critérios de maior oferta de empregos e/ou pelo maior investimento de capital e/ou previsão de maior faturamento.

Art. 6º. A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades produtivas a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário. Grifamos.

Assim, temos que a CDRU é uma concessão específica, com diversas e diferentes menções na legislação, mas todas com tratamento legal restritivo e que, por isso, não contempla amplas divergências doutrinárias no seu conceito. Na verdade, ela nada mais é do que uma forma qualificada de cessão de uso, devendo ter sua aplicação adstrita ao corte legislativo, definido no tempo e objeto do seu emprego.

Feita a explanação alhures, cumpre-nos adentrar nos casos concretos.

Verifica-se que o contrato 23/2020, foi decorrente da concorrência pública 02, realizada no ano de 2020, tendo como objeto a concessão de direito real do uso de um terreno situado na Área Industrial no Município de Coronel Domingos Soares.

Ainda do referido contrato extrai-se, na cláusula segunda:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

a. 02(dois) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;

b. R\$ 57.650,00(cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação.” grifei

Verifica-se que a cláusula que se pretende alteração foi objeto de licitação pública, logo, de pronto, constata-se que não pode ocorrer uma desnaturação do objeto contratado, ou seja, uma modificação que importe em mudança abrupta do que fora inicialmente estabelecido. Veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União é que “*não se admite modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, que importe alteração radical dos termos iniciais ou acarrete frustração aos princípios da isonomia e da obrigatoriedade de licitação, insculpidos na Lei de Licitações*”

Somam-se aos princípios norteadores da Lei de Licitações, o fato da existência da Lei Municipal nº 735/2015, que disciplina a Concessão de Direito Real de Uso de área industrial deste Município, artigos citados no item III.III., que estabelecem regras obrigatórias à concessão, dentre elas, a oferta de empregos.

Assim, necessário mencionarmos que a primeira distinção entre o vínculo do cooperado com a sua entidade e a relação criada a partir do contrato de trabalho é que o verdadeiro cooperado subscreve cotas do capital social e, embora seu labor não seja gratuito, assim como a relação de emprego, o pagamento por ele recebido não representa salário. Além disso, os valores auferidos pelo associado dependem do desempenho da sua produção, sendo variável, diversamente da remuneração do empregado, que tende a ser fixa. Conclui-se, no entanto, pela impossibilidade de substituir o critério “emprego” (empregado) por “associado”.

AL



Ante o exposto, o pedido para alteração de cláusula contratual se torna inviável do ponto de vista jurídico.

No segundo quesito requisitado para parecer, verifica-se a possibilidade jurídica para cessão de sala no Barracão para a APROCEL, desde que mediante Termo de Cessão com as especificações detalhadas tais como descrição do espaço, tempo, finalidade, prazo, direitos, deveres, formas de extinção, dentre outros.

Isso porque os bens públicos, especialmente os imóveis destituídos de finalidade pública, isto é, desafetados de qualquer uso público, são passíveis de uso privativo por qualquer pessoa física ou jurídica, se presente o interesse público, ou apenas no interesse do particular, desde que o consentimento não se sobreponha ao interesse público. Referido consentimento é efetivado mediante título jurídico individual, emitido em favor do beneficiário, para que utilize, na finalidade consentida, parcela dominical.

Importante salientar que de acordo com a doutrina, conjugada com os julgados do Poder Judiciário, se pode afirmar, que ao termo de cessão de bem público, a título precário, não necessita de licitação para ser firmado (desde que inexista concorrência), não sendo ilegal o ato administrativo que autoriza diretamente tal avença, em proeminência do interesse público, como já dito, mediante Termo de Cessão.

Por fim, em que pese a “cessão” não depender de lei autorizadora, visando a garantir a mais ampla legalidade, bem como seguindo o exemplo de outro caso já ocorrido neste Município em anos passados, recomendamos a elaboração de Lei, via Câmara Municipal.

III- Conclusão

Ante o exposto, manifestamos pela impossibilidade de alteração contratual com base em toda a explanação acima exposta, bem como pela possibilidade de cessão de sala do barracão, desde que atendidos aos requisitos legais mencionados alhures.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de fevereiro de 2020.


Neyva Jansen Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

ATA Nº 01/2021 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO APROCEL – Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2021, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Coronel Domingos Soares/PR, localizada na Rua Afonso Almeida Rocha, 2075, centro, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária, os membros associados (as) da **APROCEL**, cadastrada na Receita Federal do Brasil nº 34.406.381/0001-25, atendendo ao edital de convocação nº 01/2021, a Assembleia foi aberta e presidida pelo Sr. Ananias Carlin de Souza, Agricultor, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF: 972.196.499-91, RG: 6.593.912-6, residente e domiciliado no Assentamento Marcon – interior de Coronel Domingos Soares/PR, nomeou como secretária “adoc” a Sra Marcia Karasek, agricultora, brasileira, casada, portadora do CPF: 072.613.059-10, RG: 4.365.659-5, residente e domiciliada no Assentamento 27 de Outubro-interior de Coronel Domingos Soares/PR, às 13:30 horas em primeira convocação com o total de 56% (cinquenta e seis por cento) dos associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, foram iniciados os trabalhos respeitando as orientações dos órgãos de saúde no tocante à prevenção ao contágio pela COVID-19, tendo os participantes feito o uso máscaras e álcool em gel, bem como respeitado o distanciamento mínimo social, foi feita a leitura da ordem do dia, foi constatada somente uma chapa registrada a qual foi colocada em votação por aclamação e foi aclamada com unanimidade pelos presentes para gestão 2021/2023. Foram eleitos os seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Francisco Adelar Karasek**, Agricultor, Brasileiro, Casado, portador do CPF: 593.783.959-53, RG: 12.824.1221, residente e domiciliado no Assentamento 27 de outubro-interior de Coronel Domingos Soares/PR; **Vice Presidente: Ananias Carlin de Souza**, Agricultor, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF: 972.196.499-91, RG: 6.593.912-6, residente e domiciliado no Assentamento Marcon – interior de Coronel Domingos Soares/PR, **1º Secretário: Diego Vitor Veiga**, Agricultor, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF: 105.470.929-70, RG: 13.397.602-7 residente e domiciliado no assentamento Marcon – interior de Coronel Domingos Soares/PR, **2ª Secretária: Marcia Karasek**, Agricultora, Brasileira, Casada, portadora do CPF: 072.613.059-10, RG: 4.365.659-5, residente e domiciliada no Assentamento 27 de Outubro-interior de Coronel Domingos Soares/PR; **Tesoureiro: Rafael Espindola De Abreu**, Agricultor, Brasileiro, Casado, portador do CPF: 043.988.949-93; RG: 9.222.651-4, residente e domiciliado na linha Retiro, interior de Coronel Domingos Soares/PR, **CONSELHO FISCAL: Tania Aparecida De Oliveira Da Silva**, Agricultora, Brasileira, Casada, portadora do CPF: 596.075.729-04, RG: 4.290.945-9, residente e domiciliada na Comunidade Vila Rural de Coronel Domingos Soares/PR, **Neri Catani**, Agricultor, Brasileiro, Casado, portador do CPF: 900.546.529-87, RG: 8.435.716-2, residente e domiciliado na Comunidade Travessão, interior de Coronel Domingos Soares/PR, **Erica Emanuela Tortelli**, Agricultora, Brasileira, Casada, portadora do CPF: 092.605.559-30 e RG: 9.772.207-2, residente e

domiciliada no Assentamento 27 de Outubro, interior de Coronel Domingos Soares/PR, Após cumpridas as formalidades legais, o presidente deu por aprovada e empossada a nova diretoria da **APROCEL**, o Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária, determinando a mim Marcia Karasek _____, que servi como secretária adoc, que lavrasse a ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Coronel Domingos Soares – PR, 15 de Janeiro de 2021.

Ananias Carlin De Souza – Presidente

Marcia Karasek – Secretária

Francisco Adelar Karasek

Diego Vitor Veiga

Rafael Espindola De Abreu

Tania Aparecida De Oliveira Da Silva

Neri Catani

Erica Emanuela Tortelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2321 de 19 de março de 2021.

Termo Aditivo 01 C20 20.

Onde se lê:

Termo Aditivo 01 C20 20.

Leia-se:

Termo Aditivo/Apostilamento 01 C23 20

00000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 20/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o concedente **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, do CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e o(a) concessionário(a) **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento Linha Retiro, zona rural, Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31406381/0001-25, neste ato representada por seu(a) presidente(a), Senhor(a) Francisco Adelar Karasek, portador do CPF nº 593.783.959-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, no disposto no art. 6º da Lei Municipal 735/15 aliado às disposições contidas em Contrato, considerando ainda o requerimento do Concessionário protocolado sob nº 134/2021 de 04/03/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica prorrogado, em adicionais 06(seis) meses, o prazo para o início das atividades produtivas do(a) Concessionário(a), a contar da data de assinatura do contrato de concessão, passando a letra "b" do item 5.2 da Cláusula Oitava a vigorar com a seguinte redação:

"b. Até o fim do décimo segundo mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONCESSIONÁRIO(A) que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de março de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Concedente

Concessionário(a)

Cinza 06/19/21